

27
M

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, torna público que a empresa PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, CNPJ nº 06.214.736/0001-49, tendo esta apresentado toda a documentação exigida, encontra-se PRÉ-QUALIFICADA, nos termos do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2019 da ETICE, o qual possui como OBJETO: “PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, incluindo serviços relacionados à especificação de arquiteturas, conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros”. A publicação no DOE pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/projeto/pre-qualificacao-permanente/>. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 12 de maio de 2021.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE

*** **

CNPJ Nº03.773.788/0001-67

NIRE Nº23300033531

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 14 de maio de 2021, às 09 horas, por meio da Plataforma Digital Google Meet, em razão do momento de Pandemia Mundial. 2. Convocação e Presença: Dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. JOSÉ FLAVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, e secretariado pela Sra. ELAINE MÁRCIA TORRES POMPEU MAIA. 4. Ordem do Dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para: (i) deliberar acerca das Contas de 2020 e recondução / alteração do Conselho Fiscal, consoante o disposto no Ofício SEGAB nº 119/2021. 5. Deliberações: Após exame, discussão e votação da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a lavratura da ata da presente assembleia geral na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. 5.2. Aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, dispensada a publicação dos documentos de que trata o art. 133 que, de acordo com o inciso II do art. 294 da Lei 6.404/76, serão autenticados e arquivados no Registro de Comércio, juntamente com a presente ata. 5.2.1. Consignar, em cumprimento ao disposto pelo artigo 132, inciso II da Lei nº 6404/76, que o resultado ora apresentado no exercício de 2019 comporá a reserva de lucros da empresa, e o Conselho de Administração deliberará pelo investimento na própria Etice. 5.3. Reconduzir / Alterar os membros do Conselho Fiscal da ETICE, com mandato de 02 (dois) anos, a contar de 11 de março do corrente ano, em conformidade com o disposto no art. 31, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 32.792, de 21 de agosto de 2018 e art. 132, Inciso III, da Lei 6.404/76, conforme o disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO	NOME	OBSERVAÇÃO
CRA	MARIA RUTH DE MENEZES TELES	ALTERAÇÃO DO MEMBRO TITULAR – NOMEAÇÃO (Termo de Posse Anexo 1.1)
CRA	RAPHAEL HERBSTER MARTINS	RECONDUÇÃO DO MEMBRO SUPLENTE
CGE	ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	RECONDUÇÃO DO MEMBRO TITULAR
CGE	MARCELO DE SOUSA MONTEIRO	RECONDUÇÃO DO MEMBRO SUPLENTE
CRC	OTÁCILIO VALETIM ANDRADE	RECONDUÇÃO DO MEMBRO TITULAR
CRC	MANOEL ODERNO DO NASCIMENTO	RECONDUÇÃO DO MEMBRO SUPLENTE
SEFAZ	DEBORAH MITHYA BARROS ALEXANDRE	ALTERAÇÃO DO MEMBRO TITULAR – NOMEAÇÃO (Termo de Posse Anexo 1.2)
SEFAZ	PAULO SÉRGIO ROCHA	RECONDUÇÃO DO MEMBRO SUPLENTE
SEPLAG	RONALDO LIMA MOREIRA BORGES	RECONDUÇÃO DO MEMBRO TITULAR
SEPLAG	LIANO LEVY ALMIR GONÇALVES	ALTERAÇÃO DO MEMBRO SUPLENTE – NOMEAÇÃO (Termo de Posse Anexo 1.3)

6. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

Mesa:

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
PRESIDENTE
Elaine Márcia Torres Pompeu Maia
SECRETÁRIA



SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº067/2021 A SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR os SERVIDORES**, Sandro Camilo Carvalho – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Lia Ferreira Gomes – Secretária Executiva da Cidadania e Direitos Humanos, Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado – Coordenadora Jurídica, Erica Nayane Oliveira Praciano – Coordenadora da Cidadania, Sebastião Lopes Araújo – Coordenador de Planejamento e Francisco Paulo Pimenta da Silveira – Coordenador Financeiro, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Técnica que visa aferir e atestar os processos de pagamento das contraprestações do VAPT VUPT, bem como a resolução de divergências técnicas e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do Contrato 107/2013. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 11 de maio de 2021.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº069/2021 A SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 50, I, da Lei 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados por esta Pasta Governamental. CONSIDERANDO a Lei nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores e prestadores de serviços terceirizados atende aos princípios constitucionais da probidade e moralidade na Administração Pública; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis em casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função, de todos os agentes públicos, independentemente, da esfera que atue; CONSIDERANDO que o art. 13 da sobredita Lei trata da necessidade da apresentação da declaração de bens e valores dos agentes públicos como condição indispensável para a posse e exercício, bem como de sua atualização anual, compreendendo imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, contemplando ainda os bens e valores do cônjuge ou companheiro(a), filhos e outras pessoas que vivam na dependência do declarante; CONSIDERANDO que a Lei autoriza ao declarante, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada a Secretaria da Receita Federal; RESOLVE: Art. 1º Os **SERVIDORES** do quadro ativo da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, ocupantes de cargos ou funções de qualquer natureza, inclusive os comissionados exclusivos ou oriundos de outros órgãos e ainda os prestadores de serviço terceirizado, **ficam obrigados a fornecer, anualmente, declaração de bens e valores patrimoniais**, abrangendo os do cônjuge ou companheiro(a), dos filhos e de outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica; Art. 2º Os servidores mencionados no artigo anterior deverão encaminhar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, bem como na data em que deixarem o exercício do cargo, a declaração atualizada dos bens e valores que integram o seu patrimônio privado; §1º – Deverão encaminhar, no prazo estabelecido no caput, declaração de igual teor de seu cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica; §2º – O início da entrega das declarações de bens e valores dar-se-á: a) Na nomeação, no ato de sua posse, quando se tratar de servidores do quadro permanente; b) Na data que iniciarem o desempenho de suas funções, quando se tratar de servidores comissionados exclusivos ou oriundos de outros órgãos e os prestadores de serviço terceirizado; c) Em 30 de junho de 2021, excepcionalmente, será exigido para todos os servidores do quadro permanente, comissionados exclusivos ou oriundos de outros órgãos públicos e os prestadores de serviço terceirizado no desempenho de suas funções a entrega das declarações de bens e valores relativas aos anos-exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020; d) Poderá ser entregue cópia da declaração anual de bens apresentada a Secretaria da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza; e) Será disponibilizado formulário padronizado de declaração de bens e valores para aqueles que optarem por não apresentar a declaração nos moldes da alínea “d”; f) A não apresentação da declaração no prazo determinado ou a apresentação de informações falsas será apurado através da abertura de processo administrativo.